



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
Vinhedo/SP - CEP 13280-000
(19) 3886-4588
www.rivinhedo.com.br

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS Protocolo 6863

Certifico que o presente título em papel com **32** páginas foi protocolado sob n. **6863** em data **29/10/2024**, averbado sob nº **3484** em **26/11/2024** no registro sob nº **4866**, no Livro A do Registro de Pessoas Jurídicas desta Serventia.

Vinhedo, 26 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente

JAQUELINE DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)

Apresentante: RONALDO TEODORO GONÇALVES

Natureza: ATA DE ASSOCIACAO

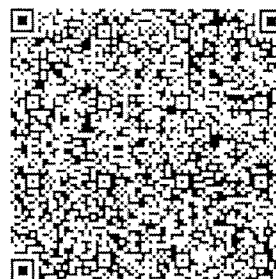
Descrição: 15/10/2024

PARTE:LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA - LARCAB

Este certificado é parte integrante e inespéravel do registro do documento acima descrito.

Emolumentos:	Estado:	SEFAZ:	Civil:	Trib. Justiça
RS 240,70	RS 68,31	RS 46,81	RS 12,67	RS 16,53
Município:	Min. Público	Diligência:	Outras Despesas:	Total:
RS 12,66	RS 11,60	RS 0,00		RS 409,28

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1484374PIXZ000030471M124E



ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VINHEDO - SÃO PAULO.

LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA - LARCAB, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.012.583/0001-13, com sede na Rua Paraíba, nº 90, Vila João XXIII, Vinhedo, São Paulo, neste ato representada por seu assessor jurídico, Dr. José Ferreira Názara Junior, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 72.510, portador da cédula de identidade RG nº. 9.895.615/SSP/SP e regularmente inscrito no CPF sob nº. 034.891.308-71, com domicílio na rua Eduardo Ferragut, 82, Pinheirinho, Vinhedo-SP. CEP.13289-322, vem respeitosamente à presença de V.Sa. requerer nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo. (ata de assembleia extraordinária para alteração e consolidação de Estatuto Social.

Vinhedo, 29 de outubro de 2024


José Ferreira Názara Junior

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO - SP
R. dos Bandeirantes, 109/121 - Santa Rosa - Vinhedo - SP - 13289-090 - (51) 35153400

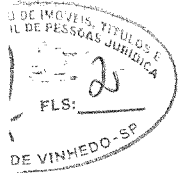
RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO
JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR

Vinhedo, 29 de outubro de 2024.
Em test. da verdade. P. 125294
MICHELLE PAVANELLO MUNHOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 1228AA-429343
Vir: R\$ 8,22. Valido somente com o selo de Autenticidade

125294 FIRMA 1 S11228AA0429343

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO - SP

ORIGINAL



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.012.583/0001-13, com sede na Rua Paraíba nº 90, Vila João XXIII, Vinhedo, São Paulo, CEP 13.280-001, neste ato representada por sua Presidente Sra. **Sandra Mazzonetto Romano**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG nº 6.653.876-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 032.673.568-22, pelo instrumento de mandato nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **JOSÉ FERREIRA NÁZARA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 172.51, portador da cédula de identidade RG 9.89.615-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 034.891.308.71, com domicílio na Rua Eduardo Ferragut, 82, Vinhedo - SP, fone (19) 3836-3496, CEP 13.289-322, ao qual são conferidos amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como Autoridades Policiais e Administrativas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, amplos poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecerem a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, e com fim específico de representar a Instituição perante o Oficial de Registro e Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo, podendo fazer requerimento para averbação/registro de atas assembleares, suscitar dúvidas, retirar documentos, ingressar com documentos e ainda praticar todo e qualquer ato pertinente aos poderes ora outorgados

Vinhedo, 25 de outubro de 2024



Lar Carlos Augusto Braga
Presidente Sandra Mazzonetto Romano


TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARC
R. dos Bandeirantes, 109/121 - Santa Rosa - Vinhedo - SP - 13289-090 - (19) 3515-5400

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO de 12,59 em
SANDRA MAZZONETTO ROMANO*****

Vinhedo, 12 de novembro de 2024.
Em test. da verdade F 100 C 1556615
TAINARA DE SAMPAIO ARAUJO PACHECO, ESCRIVENTE
Selo(s): 1228AA-425536*****
Vlr: R\$ 12,59. Valido somente com o selo de Autentic







VALOR DE CANCELAMENTO C1128AA0425536



LarCAB Lar Carlos Augusto Braga

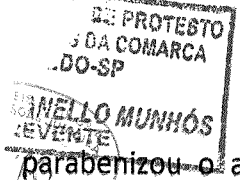
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 25/10/2024

Lar Carlos Augusto Braga – LarCAB – CNPJ Nº 59.012.583/0001-13

ORDEM DO DIA:

Discussão e Aprovação de Alteração e Consolidação do Estatuto Social


Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, atendendo o Edital de Convocação publicado em 15/10/2024 nos murais do LarCAB, o qual é parte integrante dessa ata, os associados do Lar Carlos Augusto Braga - LarCAB, cuja lista de presença também é parte integrante desta ata, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: Discussão e aprovação de alteração e consolidação do Estatuto Social. Iniciados os trabalhos, em segunda chamada com número regular de presentes (1/3 de associados) às 17h30m, a atual Presidente Sra. Sandra Mazzone Romano, agradeceu a presença de todos e ato contínuo solicitou à Assembleia que elegeisse duas pessoas para dirigirem o trabalho. Por unanimidade, foi a Sra. Adriana Simensato, indicada para secretariar a Sra. Lilian Cristina de Carvalho Stuppielo para presidir os trabalhos. Composta a mesa diretiva, foi feita pela Presidente, a leitura em voz alta do Edital de Convocação, e logo foi colocada em pauta a primeira e única ordem do dia, qual seja, discussão e aprovação de alteração e consolidação do Estatuto Social. A presidente dos trabalhos convidou o assessor jurídico da Associação Dr. José Ferreira Názara Junior, para esclarecer aos presentes à necessidade da alteração do Estatuto, o assessor jurídico iniciou sua fala esclarecendo a todos que devido a mudança do regramento da certificação brasileira de entidades da assistência social tornou-se obrigatório a alteração de alguns artigos do estatuto visando a adequação ao novo regramento para que a entidade não perca os benefícios tributários contemplados pelo CEBAS. Feitas essas considerações o assessor jurídico passou a ler em voz alta todos os artigos, parágrafo e incisos do estatuto alterado e consolidado, colocado em discussão a associada Arlete sugeriu a correção do inciso I do parágrafo único do artigo 3º a fim de que o limite de idade do atendimento fosse colocado como 18 anos incompletos o que concordou a assembleia, ainda em discussão não houve nenhuma outra sugestão ou impugnação do quanto apresentado na alteração. Colocado em votação a alteração e consolidação do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade de votos na exata forma da minuta que faz parte integrante desta ata. Cumpridas as determinações e nenhum outro assunto a tratar, a Presidente da Assembleia



LarCAB Lar Carlos Augusto Braga

parabenizou o assessor jurídico pela explicação feita a todos os associados correlatas a alteração e terminadas as considerações a presidente da mesa diretiva, deu por encerrado os trabalhos, solicitando a mim secretária que finalizasse a ata, consignando que não houve qualquer registro de impugnação em relação a alteração e consolidação Estatutária ora aprovada, e nem mesmo a qualquer ato desta assembleia, bem como declarasse que o presente registro é uma fiel reprodução de todas as ocorrências e deliberações havidas na presente assembleia. Por ser expressão da verdade, e sob as penas da lei firmam a presente para que surta seus legais e regulares efeitos, eu Adriana Simensato, que secretariei Adriana Simensato e abaixo a Presidente da Assembleia e a Vice-Presidente do Lar Carlos Augusto Braga - LARCAB.

Vinhedo, 25 de outubro de 2024.




Lilian Cristina de Carvalho Stuppiello

Lilian Cristina de Carvalho Stuppiello
Presidente da Assembleia



Andyara Campos Gallo

Andyara Campos Gallo
Vice-Presidente do LarCAB



Dr. José Ferreira Názara Junior
OAB/SP 172.510

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO - R. dos Bandeirantes, 109/121 - Santa Rosa - Vinhedo - SP - 13289-090 - (19) 3515-5400 | (19) 9966-XXXX

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 3 firma(s) de ANDYARA CAMPOS GALLO, JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR E**** LILIAN CRISTINA DE CARVALHO STUPPIELLO*****

Vinhedo, 29 de outubro de 2024.
Em test. _____ da verdade. P: 120 C: 1554218
MICHELLE PAVANELLO MUNHÓS - ESCRIVENTE
Selo(s): 1228AA-429344, 1228AA-91183*****
Vir: R\$ 24,66. Valido somente com o selo de Autenticação

125294
1228AA0429344
1228AA0091183

DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO - SP
MICHELLE PAVANELLO MUNHÓS ESCRIVENTE



 LarCAB Lar Carlos Augusto Braga

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

DO

LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA – LarCAB

CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA - LARCAB, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, com duração por prazo indeterminado, constituída em 16 de agosto de 1989 que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, designada, doravante neste instrumento pela sigla LARCAB, tendo sede e foro no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Paraíba, nº 90, Vila João XXIII.

Artigo 2º - O LARCAB organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias para cumprimento de suas finalidades, observando-se o estabelecido em Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos quanto ao seu funcionamento.

Parágrafo único – A Associação poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua manutenção, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 3º - O LARCAB tem por finalidade atender pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências e/ou com transtorno do Espectro Autismo (TEA) e suas famílias, da infância 02 anos a fase adulta limitado aos 60 anos, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, visando o desenvolvimento do potencial individual, diminuição do estresse do cuidador, autonomia, inclusão a vida comunitária e melhoria da qualidade de vida dos usuários de suas famílias.



 LarCAB Lar Carlos Augusto Braga

Parágrafo Primeiro - Para consecução de seus fins, o LarCab se propõe a executar os seguintes serviços e programas;

- I- Habilitação e Reabilitação nas áreas da educação, saúde e assistência social. Atender pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências e/ou com transtorno do Espectro Autismo (TEA) e suas famílias dos 02 aos 18 anos incompletos. Garantir a melhoria da sua qualidade de vida, assegurando atendimento interdisciplinar e promovendo o desenvolvimento integral das habilidades essenciais para sua autonomia. Promover a Pessoa com Deficiência Intelectual associada ou não a outras deficiências e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TEA), ao acesso de um conjunto de ações articuladas em rede, com o compartilhamento de informações via sistema informatizado e/ou relatórios entre os serviços parceiros (Saúde e Educação e Assistência Social); oferecer ações interdisciplinares visando ofertar possibilidades de maior comunicação, autonomia e independência das pessoas com deficiência.
- II- CURRÍCULO ESTENDIDO - Atender adolescentes na faixa etária dos 12 aos 17 anos e 11 meses, alunos matriculados no serviço Habilitação e Reabilitação e no ensino fundamental II da rede municipal de educação, após esgotadas todas as medidas e adaptações necessárias para sua inclusão escolar. Para estar matriculado no serviço do currículo estendido o adolescente tem por obrigação frequentar a escola ao qual está matriculado. Com objetivo de propiciar condições e liberdade para que aluno possa construir a sua inteligência, dentro do quadro de recursos intelectuais que lhe é disponível, tornando-se agente capaz de produzir significado/conhecimento.
- III- Centro Dia de referência da Pessoa com Deficiência – Atender pessoas com deficiência dos 18 aos 60 anos e suas famílias. O Centro Dia trata-se de uma unidade especializada de Proteção Social de Média Complexidade do SUAS, destinado a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, através de um conjunto variado de atividades e articulação com serviços de política pública setoriais, oferece: atividades de convivência grupal, social e comunitária, cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares e acesso a outros serviços no território visando a ampliação da autonomia e independência.

Parágrafo segundo – A elegibilidade ou não do usuário se dará por meio de avaliação e parecer da Equipe Técnica do LARCAB.

Artigo 4º - O funcionamento do LARCAB será regido pela Legislação pertinente, por este Estatuto, aprovado em Assembleia Extraordinária e por Regimento Interno, regulamentos e procedimentos aprovados pela Diretoria e, se o caso, pelo Conselho Fiscal.

Artigo 5º - Este Estatuto entende os termos abaixo como

- I – CONTRIBUINTE: doador e/ou patrocinador;
- II – ASSOCIADO: contribuinte com valores financeiros, pessoa física ou jurídica, que tenha habitualidade (mensal, semestral ou anual);
- III – USUÁRIOS: pessoas com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, e/ou com transtorno do espectro autista e suas famílias

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Serão considerados associados todos aqueles que, em pleno gozo de seus direitos civis, forem admitidos como tais e que mantenham em dia suas contribuições ou outras obrigações estipuladas pela Diretoria em fiel obediência a este estatuto, regimento interno, resoluções e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Da admissão de associados:

- I – poderão associar-se ao LARCAB as pessoas que se interessarem por seu objetivo social. O quadro de associados será constituído de número ilimitado de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante preenchimento de proposta que será submetida à aprovação da Diretoria.

Artigo 8º - A qualidade de associado é intransmissível e seu quadro é constituído das seguintes categorias.

- I – Fundador, os que assinaram a Ata da Assembleia de Fundação;
- II – Contribuintes, os que contribuem para a Associação;
- III – Benemérito, os que prestarem serviços de alta relevância a Juízo da unanimidade da Diretoria;

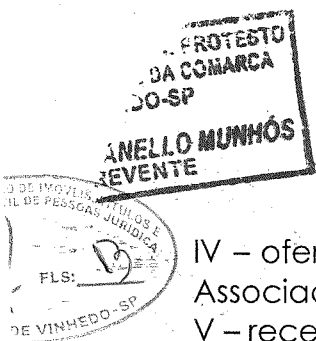
Parágrafo único – as pessoas que contribuem voluntariamente ao **LARCAB**, mesmo de forma contínua, mas não submeterem o pedido para associar-se, nos termos previstos no art.7º, inciso I, não serão consideradas associadas.

Artigo 9º - São direitos dos associados, quites com seus deveres,

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – participar das Assembleias Gerais;
- III – requerer, juntamente com outros associados, em número que represente 1/5 (um quinto) a realização de Assembleia Geral Extraordinária;

5





 **LARCAB** Lar Carlos Augusto Braga

IV – oferecer à diretoria sugestões e colaboração para desenvolvimento da Associação;

V – receber informações das atividades da associação em períodos definidos pela Diretoria;

VI – participar de atos solenes.

Parágrafo único – O associado terá seu direito suspenso quando:

a) faltar com as obrigações associativas, sem justificativa,

b) atrasar no cumprimento dos deveres,

c) desacatar a Assembleia ou a Diretoria,

Artigo 10º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as normas estatutárias, regimentais, resolutivas e deliberativas;

II – Comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias;

III – Observar as deliberações das Assembleias;

IV – Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos

Artigo 11º - O associado poderá ser demitido ou excluído dos quadros da associação.

Parágrafo único – A demissão voluntária de associado ocorrerá mediante simples requerimento escrito à Diretoria, a qual providenciará a retirada do nome do associado demitido;

Parágrafo segundo – A exclusão do associado ocorrerá quando este tiver má conduta, agir em desfavor da entidade, ou ainda atentar contra o patrimônio da associação.

I – Só será admissível a exclusão havendo justa causa, ou reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação e tendo a sua fundamentação analisada pela diretoria do LARCAB.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao associado nos casos de suspensão e exclusão o amplo direito de defesa e de recursos da decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos deveres e obrigações da associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A associação será administrada por

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal

Artigo 14º - Os Diretores e Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos deveres e obrigações da associação, salvo se regularmente comprovado atos praticados contrários aos objetivos sociais da associação.

Artigo 15º - qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletivo, ou ainda for nomeado agente político de Poder, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental deverá pedir demissão de sua função na associação, na data do registro de sua candidatura ou de sua nomeação.

Artigo 16º - As atividades exercidas pelos Diretores e Conselheiros em suas respectivas funções são de caráter voluntário, sem remuneração, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta, quer indiretamente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade do LARCAB, constituir-se-á por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar e alterar o Estatuto;
- III – Decidir sobre a dissolução e extinção da associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais associação;
- V- Destituir os administradores;
- VI – Aprovar ou recusar as contas da associação;
- VII – Discutir qualquer outra matéria que se fizer necessária à deliberação pela urgência do caso, inclusive recursos de associados.

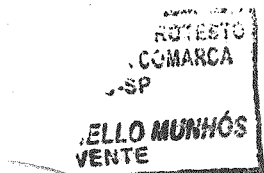
Artigo 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para:

- I – Apreciar e aprovar o relatório de atividades anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, para:

- I – Aprovar e alterar o Estatuto;
- II – Decidir sobre a dissolução/extinção do LARCAB;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação;

5



 LarCAB Lar Carlos Augusto Braga

- IV – Decidir sobre a destituição da Diretoria;
- V - Discutir qualquer outra matéria que se fizer necessária à deliberação pela urgência do caso, inclusive recursos dos associados.

Artigo 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á quando for convocada

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único – A Assembleia Geral para a destituição dos administradores, alteração de Estatuto, decidir sobre a dissolução/extinção da associação, e decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação, será pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para as demais deliberações a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de associados, e em segunda com qualquer número de associados, e suas deliberações será por maioria simples de votos.

Artigo 22º - A convocação da Assembleia Geral será feita uma única vez, por meio de edital fixado nos Quadros de Aviso existentes na sede da Associação, sendo facultativa publicação na imprensa local, meios eletrônicos, ou circulares, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data da realização da assembleia.

DA DIRETORIA

Artigo 23º - A Associação será dirigida por uma Diretoria Eleita em Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 24º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 25º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividade;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – Controlar relatórios de atividades, contábeis e financeiros a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Deliberações;
- V – Propor à Assembleia Geral modificação do Estatuto;
- VI – Aprovar e alterar o Regimento Interno, os Regulamentos e as Deliberações;

5


- VII – Estabelecer anualmente o valor das contribuições devidas pelos associados, com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal;
- VIII – Promover a substituição de Diretor exonerado ou demitido;
- IX - Alienar, hipotecar, onerar ou negociar juridicamente os bens imóveis da associação com o prévio parecer favorável do Conselho fiscal ou Assembleia Geral;
- X - Convocar os associados para deliberarem sobre as hipóteses omissas no Estatuto;
- XI - Relacionar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

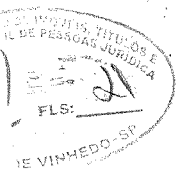
Artigo 26° - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente na forma ordinária, e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo pública as sessões.

Artigo 27° - Compete ao Presidente

- I – Representar e administrar o LARCAB perante terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações;
- III - Convocar e presidir Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V - Constituir mandatários;
- VI- Contratar advogado, para patrocinar ou defender os interesses da associação, em juízo ou fora dele;
- VII - Autorizar despesas e assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro ou Vice-Presidente;
- VIII – Assinar instrumentos e escrituras de negócios jurídicos;
- IX - Exercer o voto de desempate nas decisões de Diretoria, quando não o exercer, recorrer a Assembleia Geral, se a decisão não for unânime;
- X - Superintender os serviços das associações e contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- XI - Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e superintender a administração do patrimônio da associação, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- XII – Tomar medidas urgentes em defesa da associação;
- XIII – Elaborar com o Tesoureiro o orçamento anual da receita e despesas;
- XIV – Apresentar à Assembleia Geral, na última sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício findante;
- XV – Prestar contas do LARCAB, que observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e fazer publicar, no encerramento do exercício fiscal em meios eficazes de publicidade, quer seja imprensa escrito ou sítio eletrônico, bem como realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário;
- XVI - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela associação;



 Lar Carlos Augusto Braga



XVII – Exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, Regimentos Interno, Regulamentos e deliberações;

XVIII – O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Secretário ou Tesoureiro.

XIX – Rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie e sejam contrários aos objetivos da associação.

Artigo 28º - Compete ao Vice Presidente

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até seu término, exercendo as atribuições que por este lhe forem cometidas;

III – Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente,

IV – Superintender os serviços de guarda e conservação dos bens da associação, mantendo-os em ordem e levar ao conhecimento da Diretoria os casos de maior complexidade;

V – Manter o patrimônio da associação sob registro e controle;

VI – Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o tesoureiro;

VII – Organizar e promover atividades com o fim de angariar fundos de auxílio à receita da associação, bem como promover eventos de naturezas diversas a fim de obter recursos com a venda dos donativos arrecadados pela entidade e que não possam ser utilizados ou consumidos por seus usuários, devendo antes promover a prestação de contas para a Diretoria demonstrando a receita e as despesas e transferências de valores para o tesoureiro;

VIII – Promover estreito relacionamento entre a associação e órgãos oficiais, empresas ligadas ao comércio, indústrias, setores financeiros, políticos, sociais e congêneres.

Artigo 29º - Compete ao Secretário:

I – Superintender os serviços da Secretaria;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;

III – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

IV – Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;

V – Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;

VI – Elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesas e relatórios de atividades;

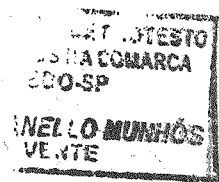
VII – Substituir o Vice-Presidente;

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro:

I – Autorizar despesas e assinar cheques e ordens bancárias com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

II – Apreciar os relatórios e balancetes financeiros e contábeis, assinado por profissional habilitado e submetê-los mensalmente ao Presidente e ao Conselho Fiscal, e anualmente à Assembleia Geral;

5

 LarCAB Lar Carlos Augusto Braga

- III – Zelar pela guarda, responsabilidade e conservação de todos os bens, valores patrimônio e escrituração contábil e financeira da associação;
- IV - Arrecadar todas as captações de recursos da associação;
- V – Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- VI – Elaborar, com o Presidente e com o Secretário, o orçamento anual da receita e despesas e relatório de atividades,
- VII – Apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas;
- VIII – Apresentar, mensalmente balanço, juntamente com o Presidente para o Conselho Fiscal;
- IX - Aplicar as disponibilidades do LARCAB, mediante determinação da Diretoria;
- X - Substituir o Secretário;
- XI – Manter contas bancárias cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhore o capital aplicado com finalidade de evitar sua desvalorização;
- XII – Manter conta bancária em instituição financeira oficial para movimentação exclusiva de recursos advindos dos poderes públicos;

Artigo 31º - Por força de suas funções e de eventuais substituições previstas no Estatuto, todos os membros da Diretoria, sem exceção, deverão ter seus autógrafos apontados nas instituições bancárias em que a Associação mantiver movimentação financeira.

DO CONSELHO FISCAL

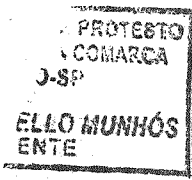
Artigo 32º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1 (hum) suplente, associados e eleitos a cada 3 anos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

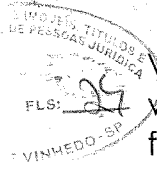
Parágrafo Segundo – Em hipótese de vacância o suplente assumirá como efetivo até o final do mandato.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar e emitir parecer escrito sobre as contas apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro;
- II - Examinar os livros de escrituração;
- III - Apreciar os balanços mensais e os inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, opinando a respeito;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação, hipoteca de bens imóveis da associação;



 Lar Carlos Augusto Braga



V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, se verificada irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira e patrimonial;

VI – Referendar o valor das contribuições dos associados, estipuladas pela Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente de forma semestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 35º - Constituem Fontes de Recursos como meio para gerar recursos financeiros, materiais e humanos para a consecução de suas atividades e sustentação financeira da associação além de outros.

I – As contribuições de seus associados, fixados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Fiscal;

II – As contribuições de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, na forma de doação ou patrocínio, em dinheiro, em gêneros alimentícios, em móveis, ou imóveis, e demais modalidades;

III – As contribuições voluntárias de pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, de não associados, nacional ou estrangeiras, na forma de doação ou patrocínio, em dinheiro, em gêneros alimentícios, em móveis ou imóveis e demais modalidades;

IV – As doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas, em moeda corrente do país ou em bens móveis e imóveis,

V – As dotações, subvenções, auxílios, deduções, convênios, termos de fomento ou de colaboração, e subsídios de todo o gênero;

VI – Os recursos provenientes das vendas de produtos relacionados a donativos arrecadados pela entidade e que não possam ser utilizados ou consumidos por seus usuários;

VII – as vendas de produtos e serviços, tais como: tecnologia terapêutica, atendimentos clínicos, produtos confeccionados na instituição, palestras, assessoria, capacitação, aluguel de espaço, eventos e demais atividades;

VIII – Recursos obtidos com distribuição de prêmios, mediante sorteio, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas.

IX – Os rendimentos financeiros de Fundos Patrimoniais constituídos por bens de qualquer natureza (dinheiro, títulos, aluguéis, locações, propriedades, obras de arte, dentre outros).

5





 *Lar Carlos Augusto Braga*

Parágrafo único: O LARCAB se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 36° - O Patrimônio do LARCAB será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, de veículos, de apólices de dívida pública, de títulos de crédito, de contribuição de associados, de auxílios e donativos em dinheiro ou mercadoria ou quaisquer outros bens que lhe forem doados, patrocinados, incorporados, transmitidos ou transferidos e demais contribuições voluntárias.

Artigo 37° - Em caso de dissolução ou extinção, a associação destinará o eventual patrimônio líquido remanescente a uma entidade congênere com regular Certificação de Entidade Brasileira de Assistência Social concedida pelo Órgão oficial, dotada de personalidade jurídica com sede e atividade preponderante no estado de São Paulo, preferencialmente no município de Vinhedo, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014, ou outra que a revogar e inexistindo, a uma entidade pública (federal, estadual ou municipal), a critério da instituição.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 38° - O exercício social terá a duração de 1 (hum) ano, iniciando-se em 1 (hum) de janeiro e terminando em (trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício civil.

Artigo 39° - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do **LARCAB**, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, os quais deverão ser publicados em meios eficazes de publicidade, quer seja imprensa escrita ou sítio eletrônico.

Artigo 40° - A cada finalização do exercício social será convocada Assembleia Geral para apreciação do relatório anual da Diretoria, discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS



 Lar Carlos Augusto Braga



Artigo 41º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação será realizada na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante votação direta dos associados em situação regular.

Parágrafo Primeiro – O candidato associado deverá comprovar, na data da inscrição da chapa:

- a) Situação regular junto à associação;
- b) Não ser funcionário da associação;
- c) Exercer efetivamente a condição de associado no dia da eleição;
- d) Não ocupar cargo público eletivo, não ser agente político de Poder, não ser dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, e não ser destes, cônjuge ou companheiro (a), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 42º - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único – A chapa deve ser composta dos candidatos à Diretoria e, ainda, ao Conselho Fiscal para eleição conjunta, vedado o mesmo candidato concorrer a duas funções, ou composição de chapa incompleta.

Artigo 43º - O mandato será de 3 (três) anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Artigo 44º - Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término quando:

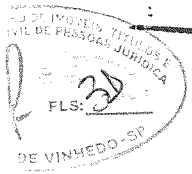
- I – Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de associação ou de licenciamento do diretor ou conselheiro, em especial a hipótese prevista no artigo 15º deste Estatuto;
- II – O titular faltar, sem motivo justificado, a 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou da Diretoria, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- III – falecimento ou renúncia de diretor ou conselheiro.

Parágrafo único – Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Presidente escolher o substituto registrando em ata de reunião de Diretoria e levada ao Registro de Pessoas Jurídica competente, caso não haja suplente.

Artigo 45º – As eleições serão reguladas pelo Regimento Interno.



LarCAB Lar Carlos Augusto Braga



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46° - O LARCAB aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Artigo 47° - O presente Estatuto Consolidado entrará em vigor após o seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogando-se as disposições em contrário.

Vinhedo, 25 de outubro de 2024

Sandra Mazzonetto Romano

SANDRA MAZZONETTO ROMANO
Presidente LARCAB

José Ferreira Nazara Junior

JOSÉ FERREIRA NÁZARA JUNIOR
OAB/SP nº 172.510



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO
R. dos Bandeirantes, 109/121 - Santa Rosa - Vinhedo - SP - 13289-090 - (19) 3515-5400 | (19) 99662

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR E SANDRA MAZZONETTO ROMANO**

Vinhedo, 29 de outubro de 2024.
Em test. da verdade. P: 120 C: 1554219
MICHELLE PAVANELLO MUNHOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 1228AA-91184*****
Vir: R\$ 16,44. Valido somente com o selo de autenticidade.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO
MICHELLE PAVANELLO MUNHOS
ESCRIVENTE

01/25/24
FIRMA 2
S21228AA0091184



LarCAB Lar Carlos Augusto Braga

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA – LARCAB
PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 17HS
RUA PARAÍBA,90

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
CRISTINA M.P Barros	RG. 6.089.657-4	Cristina Barros
LILIAN C. DE CARVALHO STUPPIELLO	RG: 11663821-7	Lilian C Stuppiello
JOSÉ STUPPIELLO	RG. 45711005	Jose Stuppiello
Orlete Stengeck Dian	RG 9.901.435-X	Orlete Stengeck Dian
Anderson Gallo	RG. 6.425.130-4	Anderson Gallo
Marcos Antônio	4478 936-1	Marcos Antônio
Vandira Pomar	6.653 876-2	Vandira Pomar
ANTONIO ZAVASSIN Z BARROS	7.810 311-5	Antonio Zavassin Z Barros
Adriana Simentão	24.127.265-8	Adriana Simentão
Luciana Lina Camargo	18.625.705-3	Luciana Lina Camargo
Juscelina de Jesus Siqueira	28.228.953-7	Juscelina de Jesus Siqueira